



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATO Nº 02/2013

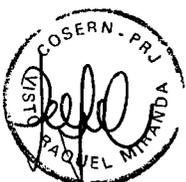
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SUEST/RN E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL.

Processo nº 25255.012.629/2013-64

A Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde – SUEST/RN, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada por autorização da Lei nº 8.029, de 12/04/90, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 16/04/1991 e alterada pelo Decreto nº 4.727, de 09/06/2003, publicado no DOU nº 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, através de sua SUPERINTENDENCIA ESTADUAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/0011-98, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, neste ato representada Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde, Senhor ANTÔNIO BARBOSA, portador da Célula de Identidade nº 85.693, ITEP/RN, CPF nº 057.131.454-68, nomeado por meio da Portaria nº 272, datada de 27/04/2011, publicada no DOU de 29/04/2011, do Senhor Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere através da Portaria nº 14, inciso VIII, do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, Publicado DOU de 20/10/2010, e a Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81 e inscrição Estadual nº 20.055.199-0, estabelecida na cidade do Natal – Rio Grande do Norte, sediada à Rua Mermoz, nº 150, Bairro: Baldo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, por seu Superintendente de Operações, o senhor MARCOS ANTONIO TEIXEIRA NERI, portador da Carteira de Identidade nº 625.539, emitida pela SSP/RN e do CPF nº 462.291.634-87, e por seu Superintendente Comercial e de Mercado, o senhor PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS, portador da Carteira de identidade nº 3406207, emitida pela SSP/PE e do CPF nº 590.580.214-91, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fundamentado no artigo 57, inciso II e ON 36/AGU de 13 de dezembro de 2011, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CONTRATADA a FUNASA/SUEST-RN, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, situada a Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, Natal-RN que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade CNAE – EF8411600 – Administração Pública em Geral – Federal, segundo a estrutura tarifária convencional, subgrupo A4.



P

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A mudança de atividade e seu ramo, mencionados nesta Cláusula, será informada à CONTRATADA pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMECLATURA TÉCNICA

Para melhor entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

1. Carga Instalada
Soma das potências nominais dos equipamentos de uma unidade consumidora que após concluídos os trabalhos de instalação, estão em condições de entrar em funcionamento.
2. Demanda
Potência média, durante qualquer intervalo de 15 (quinze) minutos, medida por aparelho integrador.
3. Demanda Contratada
Demanda relativa a cada segmento comercial a ser disponibilizada, por parte da CONTRATADA, obrigatoriamente e a qualquer tempo, colocada no ponto de entrega. À disposição da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste CONTRATO, devendo, obrigatoriamente, ser paga pela CONTRATANTE em sua totalidade, com o valor mínimo para fins de faturamento, independentemente de ser ou não utilizada.
4. Tarifa de Consumo
Valor de venda, da energia ativa consumida durante em segmento comercial.
5. Tarifa de Demanda
Valor de venda, por unidade, da demanda relativa a um determinado segmento comercial.
6. Tarifa de Ultrapassagem
Valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento comercial que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação.
7. Demanda Máxima
Maior demanda durante um período de tempo referido.
8. Demanda Média
Demanda resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (KW).
9. Energia Ativa
Quantidade de energia elétrica durante qualquer intervalo de tempo, expressa em quilowatts-hora(kWh).
10. Energia Reativa
Quantidade de energia elétrica durante qualquer intervalo de tempo, expressa em quilovolts ampères-horas(kVARh).



R



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



11. Potência
Energia elétrica referida à unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW)
12. Fator de Carga
Relação entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida em um período de tempo definido.
13. Fator de Potência
Relação entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa.
14. Tarifa Azul (Comercial)
Modalidade tarifária, estruturada para aplicação de preços diferenciados de demanda de potência e consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano.
15. Período Seco
Período abrangido pelos meses de maio a novembro de cada ano.
16. Período Úmido
Período abrangido pelos meses de dezembro de um ano a abril do seguinte.
17. Horário de Ponta
Período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas consecutivas, situadas no intervalo compreendido diariamente entre 18 e 21 horas, exceção feita aos sábados e domingos.
18. Horário Fora de Ponta
São as horas complementares às 3 (três) horas definidas no item anterior, acrescidas do total das horas dos sábados e domingos.
19. Segmentos Horo-Sazonais
São formados pela composição dos períodos úmidos e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
(PS) – Horário de Ponta em Período seco
(PU) – Horário de Ponta em Período Úmido
(FS) – Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU) – Horário Fora de Ponta em Período Úmido.
20. Ponto de Entrega
É o ponto de conexão do Sistema Elétrico da CONTRATADA com as instalações da unidade consumidora.
21. Importe
Valor em reais correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços.
22. Subestação
Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétrica.
23. Subestação Transformadora Compartilhada
Subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras.



R



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica no ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA, com as instalações elétricas da CONTRATANTE, em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal fases de 13,8 Kv (treze vírgula oito quilo-volts), tensão de medição de 13,8 Kv (treze vírgula oito-volts).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia elétrica e proteção dessas instalações, além do ponto de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As modificações nas instalações de responsabilidade da CONTRATANTE deverão ser apreciadas pela CONTRATADA, antes da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA

A CONTRATADA fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica cujos valores das demandas para fins deste CONTRATO serão os seguintes:

MÊS/ANO	DEMANDA (KW)
Janeiro/2014	220
Fevereiro/2014	220
Março/2014	180
Abril/2014	180
Maió/2014	180
Junho/2014	180
Julho/2014	180
Agosto/2014	180
Setembro/2014	180
Outubro/2014	180
Novembro/2014	180
Dezembro/2014	180

O(s) aumento(s) do(s) valor(es) de demanda(s) ficará(ão) condicionado(s) à disponibilidade e facilidade de transmissão do sistema da CONTRATADA.

A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros tais como a compra de energia pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Se a redução das demandas contratadas for solicitada antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, a CONTRATANTE indenizará à





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATADA, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a legislação vigente no Setor Elétrico na época da efetiva redução:

$$I(R\$) = \left[DC - \frac{(DF + DR)}{36} \right] \times Y \times TF$$

Onde:

I - (R\$)	Indenização em reais
DC	Média ponderada das demandas contratadas inicialmente, para os primeiros 36 (trinta e seis) meses
DF	Somatório das demandas já faturadas
DR	Somatório das demandas revisadas, até o 36º mês de faturamento
Y	Percentual de encargos de responsabilidade da CONTRATADA conforme art. 1º da Portaria DNAEE nº 05, de 11.05.90, ou outra que venha substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.
TF	Tarifa fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Havendo disponibilidade no sistema da CONTRATADA, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser aplicada(s) mediante prévia solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CONTRATADA, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado. A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) uma vez a cada 6 (seis) meses. Todavia, deverá ser observada a Subcláusula Primeira desta Cláusula, no caso de haver ocorrido investimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor Elétrico. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamado por este e/ou por terceiros, atribuíveis a interrupções, variações e/u perturbações, somente assumindo responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver ocorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa no sistema Elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Serão instalados, pela CONTRATANTE, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da unidade consumidora, no intuito de proteger o seu sistema e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

SUBCLUSULA TERCEIRA

Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Entretanto em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela CONTRATADA, estando sujeita a normas e instruções de operações desta.

CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência os mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida a unidade consumidora, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE, a qualquer momento, cabendo, porém a este, as despesas decorrentes, se for o constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do IMETRO e/ou da associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligadas ao sistema elétrico.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.



P



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a re-ligação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CONTRATADA, no ponto de entrega.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá notas fiscais mensais com base nos valores da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos horosazonais, observadas as Cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, no prazo definido em portaria, contado a partir da data de apresentação das respectivas Notas Fiscais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de pagamento estipulado na Subcláusula anterior, incidirá sobre o valor líquido da Nota Fiscal acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual definido pelo Poder Concedente, até a data do pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

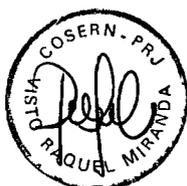
SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para fins de faturamento, a componente de consumo em kWh será a realmente registrada no intervalo de 2 (duas) leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Para fins de faturamento, a demanda faturável em KW em cada segmento Horo-sazonal, será o maior valor dentre os a seguir:

- a) Demanda contratada em cada segmento Horo-sazonal, exclusive nos casos de unidades consumidoras classificadas como Rural ou Sazonal;
- b) Demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-sazonal, verificada no período de faturamento; ou
- c) 10% (dez por cento) da maior demanda medida nos últimos 11 meses, no caso de unidade consumidora Sazonal ou Rural.



R



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



SUBCLÁUSULA QUINTA

A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que excede o valor da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 10% (dez por cento).

SUBCLÁUSULA CLÁUSULA SEXTA

Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente hoje é de 0,92 (zero vírgula noventa e dois) definido pela Portaria DNAEE nº 1.569, de 23 de dezembro de 1993. Caberá a CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas às conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa se:
 - b.1) Ao CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CONTRATADA;
 - b.2) A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste contrato;
 - b.3) A CONTRATANTE transferir o contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA.
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será por tempo indeterminado a contar da data de sua assinatura, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS".



3



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela COPNTRATNTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou à Agência Estadual Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

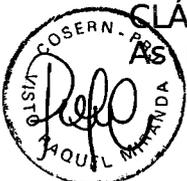
A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 214.671,34 (duzentos e quatorze mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo um valor mensal estimado em R\$ 17.889,27 (dezessete mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), correrá à conta de Fonte de Recursos 0151000000, Programa de Trabalho , Elemento da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho nº

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Será providenciado no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente CONTRATO, na mesma dotação orçamentária, emissão do novo empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Natal, em privilégio a



R



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



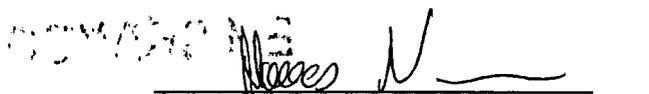
qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si seus sucessores e fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Natal(RN), 10 de dezembro de 2013

Pela FUNASA/SUEST/RN

Pela CONTRATADA


Antonio Barbosa
Superintendente Estadual
FUNASA/SUEST/RN


Marcos Antônio Teixeira Neri
Superintendente de Operações
CPF: 465.291.634-87


Paulo Fernando de Miranda
Medeiros
Superintendente Comercial
CPF: 590.580.214-91




Patricia Pinheiro Linhares
CPF: 023.388.304-08



de termo aditivo. Signatários: Claudio Manoel de Faria Moreira, CPF: 545.606.597-53, Superintendente Estadual Substituto da Fundação Nacional de Saúde no Rio de Janeiro e o Sr. Ricardo de Omellas Daibes, Secretário Municipal de Saúde de Aperiibá, CPF: 041.933.087-90, no Processo nº 25245.021.817/2013-01.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 255020

Processo nº 25255012629201364. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2013. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 08324196000181. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE NORTE COSERN. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da FUNASA SUEST RN para desenvolvimento de atividades do poder público. Fundamento Legal: Art. 25 (Caput) da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/12/2013 a 09/12/2014. Valor Total: R\$214.671,34. Data de Assinatura: 10/12/2013.

(SICON - 30/12/2013) 255020-36211-2013NE800166

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 1112/09. Conventos: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 26.989.350/0011-98, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, Natal/RN e o Município de Currais Novos/RN, CNPJ: 08.109.126/0001-00, situado à praça Desembargador Tomaz Salustino, 90 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até o dia 30.3.2014. Data de assinatura: 14.12.2013. Processo nº 25100.067.694/2009-12.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0203/11. Compromissos: Fundação Nacional de Saúde, por meio da Superintendência Estadual do Tocantins CNPJ: 26.989.350/0614-17, situada Av. Teotônio Segurado, 101 Sul, Conjunto 01, Lote 03, Palmas/TO e o município de Praia Norte/TO, CNPJ: 25.061.789/0001-11, situado a Rua Gentílico Vargas, s/nº - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até o dia 31/03/2014. Data de assinatura: 20/12/2013. Processo nº 25100.043.841/11-75.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2013 UASG 254452

Nº Processo: 25027000053201386. Objeto: Contratação da FIOTEC para implementação de ações para qualificação da assistência farmacêutica no âmbito do SUS Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos Declaração de Dispensa em 30/12/2013. JOSE ANTONIO SILVESTRE FERNANDES NETO, Analista de Gestão em Saúde. Ratificação em 30/12/2013. GERSON OLIVEIRA PENNA. Diretor. Valor Global: R\$ 3.000.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TENOLOGICO EM SAUDE.

(SIDECA - 30/12/2013) 254452-25201-2013NE800013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2013 UASG 254452

Nº Processo: 25027000062201377. Objeto: Contratação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fundação de direito privado sem fins lucrativos Declaração de Dispensa em 30/12/2013. TELMA HENRIQUE DE SOUZA GONTIJO, Assistente em Gestão em Saúde. Ratificação em 30/12/2013. GERSON OLIVEIRA PENNA. Diretor. Valor Global: R\$ 3.250.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TENOLOGICO EM SAUDE.

(SIDECA - 30/12/2013) 254452-25201-2013NE800013

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2012 - UASG 254420

Nº Processo: 25380002725201288. INEXIGIBILIDADE Nº 51/2012. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 55487029000131. Contratado: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO -BRASIL - COMERCIO DE PRO. Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos BIACORE T-200, Sistemas AKTA, NANOVue, IMAGE SCANNER III e IPGP4. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/12/2012 a 14/12/2013. Valor Total: R\$79.980,00. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SICON - 30/12/2013) 254425-25201-2013NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 254420

Número do Contrato: 7/2013. Nº Processo: 2538000331201276. DISPENSA Nº 220/2012. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDACAO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 06 (seis) meses, sem ônus para Fiocruz, para readequação dos cronogramas de desembolso e execução dos serviços. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 31/12/2013 a 30/06/2014. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SICON - 30/12/2013) 254425-25201-2013NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 254420

Número do Contrato: 55/2010. Nº Processo: 25380003384201004. PREGÃO SIAPP Nº 188/2010. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 09449769000166. Contratado: DRX SERVICOS TECNICOS EM -COMPUTADORES, MAQUINAS E EQUIP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 27/12/2013.

(SICON - 30/12/2013) 254425-25201-2013NE800025

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços para contratação de solução de monitoramento de ativos e serviços críticos de TI, tais como: roteadores, switches, links de rede, servidores (Windows e Linux), serviços de e-mail, internet e outros, na forma do Anexo III. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 127/2013-DIRAD. Processo: 25380.001886/2013-35. Ata nº 463/2013, ITGX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 17.765.321/0001-80, item 01, Valor Total R\$ 86.700,00;

Data de assinatura: 20/12/2013. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOU.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2013 - UASG 254462

Nº Processo: 25389000340201387. PREGÃO SIAPP Nº 61/2013. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 10633476000113. Contratado: QUATZOR AMBIENTAL S.A. - Objeto: Contratação de serviço para execução de investigação ambiental preliminar com utilização de método geofísico GRP e análise confirmatória de passivo ambiental em solo e água subterrâneas no terreno da antiga garagem do Setran. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 5450/2005. Vigência: 06/01/2014 a 06/04/2014. Valor Total: R\$63.300,00. Data de Assinatura: 27/12/2013.

(SICON - 30/12/2013) 254420-25201-2013NE800020

CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2013 UASG 254423

Nº Processo: 25381000435201371. Objeto: Prestação de serviços de apoio logístico e administrativo ao desenvolvimento e integração das atividades do projeto de desenvolvimento e avaliação da técnica Loop-mediated isothermal amplification para diagnóstico da leishmaniose visceral humana. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa para contratação de fundação de apoio Declaração de Dispensa em 30/12/2013. LAIZA DANIELE NUNES DE ASSUMPCAO, Vice Diretora de Gestão. Ratificação em 30/12/2013. ZELIA MARIA PROFETA DA LUZ, Diretora do Cpqrr. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TENOLOGICO EM SAUDE.

(SIDECA - 30/12/2013) 254423-25201-2013NE800009

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2013 UASG 254423

Nº Processo: 25381000438201312. Objeto: Prestação de Serviços de apoio logístico e administrativo, ao desenvolvimento e integração do projeto "a saúde dos moradores em zonas e áreas especiais de interesse social - uma avaliação do PAC Vila Viva". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de fundação de apoio à pesquisa Declaração de Dispensa em 30/12/2013. LAIZA DANIELE NUNES DE ASSUMPCAO, Vice Diretora de Gestão. Ratificação em 30/12/2013. ZELIA MARIA PROFETA DA LUZ, Diretora do Cpqrr. Valor Global: R\$ 1.060.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TENOLOGICO EM SAUDE.

(SIDECA - 30/12/2013) 254423-25201-2013NE800009

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2013 - UASG 254423

Nº Processo: 25381000263201335. Objeto: Prestação de serviços de apoio logístico e administrativo à pesquisa para auxiliar o LHEM na acreditação de ensaios pelo INMETRO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de fundação de apoio à pesquisa Declaração de Dispensa em 30/12/2013. LAIZA DANIELE NUNES DE ASSUMPCAO, Vice Diretora de Gestão. Ratificação em 30/12/2013. ZELIA MARIA PROFETA DA LUZ, Diretora do Cpqrr. Valor Global: R\$ 12.521,90. CNPJ CONTRATADA : 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TENOLOGICO EM SAUDE.

(SIDECA - 30/12/2013) 254423-25201-2013NE800009

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 61/2011 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil 4365, Mangueira, RJ/RJ, CEP 21040-900, através do Instituto Fernandes Figueira - IFF, Av. Rui Barbosa, nº 716 - Botafogo, RJ/RJ, CEP 22250-020, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica - ICICT e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ 76.416.866/0001-40, Rua Piquiri, nº 170, Curitiba/PR, CEP 80230-140. Finalidade: prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica até por 24 meses, a partir da data de seu vencimento, com vistas a dar continuidade à cooperação pactuada no referido Instrumento. Data de assinatura: 04 de setembro de 2013. Vigência: 05/09/2013 a 05/09/2015. Signatários: Carlos Mauricio de Paulo Maciel, CPF 599.922.557-49, Diretor do IFF, Umberto Trigueiros Lima, CPF 724.546.107-44, Diretor do ICICT e Michele Caputo Neto, CPF 570.893.709-25, Secretária do Estado do Paraná. Processo FIOCRUZ nº 25380.002562/2011-52

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ex-ofício ao Convênio nº 001/2010 celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, através do seu Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane, sediada na Av. Brasil 4365, Mangueiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, CNPJ: 05.666.943/0001-71, Travessa do Dera, s/nº, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69058-793. Finalidade: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do presente instrumento, a partir da data de seu vencimento em 12/01/2014, até a data de 07/10/2014. Processo FIOCRUZ nº 25792.000100/2012-30.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS DE MANGUEIRAS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 137/2013. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de Etiquetas e Fitas Contratada: Roger Alexandro Stachon - ME. CNPJ: 97.530.665/0001-49. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Registro de Preços; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 194/2013-BM; Processo: 25386.000979/2013-92 Data da Homologação: 05/11/2013. Valor Global: R\$ 19.281,40 (Dezenove mil duzentos e oitenta e uns reais e quarenta centavos)

Ata de Registro de Preços nº 151/2013. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de Selo em alumínio Contratada: West Pharmaceutical Services Brasil Ltda. CNPJ: 61.417.150/0001-90. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Registro de Preços; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 270/2013-BM; Processo: 25386.001245/2013-21 Data da Homologação: 18/12/2013. Valor Global: R\$ 964.838,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais)

Ata de Registro de Preços nº 164/2013. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de Garrafa e Espátula Contratada: MOP Mat. p/ Laboratórios Ltda-EPP. CNPJ: 13.167.562/0001-76. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Registro de Preços; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 282/2013-BM; Processo: 25386.001194/2013-37 Data da Homologação: 18/12/2013. Valor Global: R\$ 39.973,34 (Trinta e nove mil novecentos e setenta e três reais e quatro centavos)

Ata de Registro de Preços nº 163/2013. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de Pulverizador Contratada: Rodagro Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 30.535.488/0001-12. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Registro de Preços; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 271/2013-BM; Processo: 25386.001195/2013-81 Data da Homologação: 17/12/2013. Valor Global: R\$ 5.075,00 (Cinco mil e setenta e cinco reais)

Ata de Registro de Preços nº 159/2013. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de Cloreto, Acetato (dentre outros) Contratada: Merck S.A. CNPJ: 33.069.212/0008-50. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata de Registro de Preços; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 275/2013-BM; Processo: 25386.001220/2013-27 Data da Homologação: 18/12/2013. Valor Global: R\$ 488.758,43 (Quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

